

Lei 3685/01 | Lei nº 3685, de 23 de outubro de 2001

[Salvar](#) • [0 comentários](#) • [Imprimir](#) • [Reportar](#)

Publicado por [Governo do Estado do Rio de Janeiro](#) (extraído pelo Jusbrasil) - 18 anos atrás

0

Ver artigo: Ir

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [Ver tópico \(53 documentos\)](#)

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, fundação de direito público, integrada à Administração Estadual Indireta e vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, observado o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, terá definida sua estrutura e forma de funcionamento nos termos desta Lei, seu Estatuto e Regimento Interno. [Ver tópico \(1 documento\)](#)

Art. 2º - São órgãos da UENF, além de outros constantes de sua Estrutura Regimental: [Ver tópico](#)

I - Reitoria; [Ver tópico](#)

II - Conselho Universitário; [Ver tópico](#)

III - Conselho Curador; [Ver tópico](#)

IV - Conselho Consultivo; [Ver tópico](#)

V - Colegiado Acadêmico. [Ver tópico](#)

Parágrafo único - A composição e as atribuições dos órgãos da UENF serão definidas no seu Estatuto e Regimento Interno. [Ver tópico](#)

Art. 3º - Fica instituído o regime jurídico estatutário para o pessoal da UENF, devendo o seu quadro de pessoal ser composto de docentes e pessoal de apoio técnico e administrativo. [Ver tópico \(1 documento\)](#)

§ 1º - O Corpo Docente e o Corpo Técnico Administrativo do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Estadual Norte Fluminense - FENORTE, transferidos à UENF, elencados no Anexo I desta Lei, permanecerão regidos pelo regime celetista, transformando-se os

respectivos empregos em cargos públicos, à medida que ocorrerem vagas. [Ver tópico](#)

* § 1º - Os atuais servidores celetistas do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, que tenham ingressado na instituição mediante prévia aprovação em concurso público, passam a ser submetidos ao regime estatutário instituído pela Lei nº [1.698/90](#) , devendo ser providenciada suas investidas nos respectivos cargos públicos no prazo de 90 (noventa) dias.

* Nova redação dada pela Lei nº [4152/2003](#) .

[§ 2º](#) - O preenchimento dos cargos públicos a que se refere este artigo será precedido de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. [Ver tópico](#)

[Art. 4º](#) - Os Cargos em Comissão da UENF ficam definidos na forma do Anexo II desta Lei. [Ver tópico](#)

[Art. 5º](#) - O tempo de serviço prestado à FENORTE será considerado para efeitos de contagem de enquadramento e progressão horizontal funcional, desde que o seu titular tenha sido admitido por concurso público, mantidos todos os direitos e vantagens legalmente adquiridos e atualmente percebidos. [Ver tópico](#)

[Art. 6º](#) - O Governador do Estado editará Decreto, aprovando o Estatuto da UENF. [Ver tópico](#)

[Art. 7º](#) - Fica criado, sem aumento de despesa, o Conselho Superior do Complexo Técnico-Científico do Norte Fluminense, presidido pelo Reitor da UENF e integrado por três representantes indicados pelo Conselho Universitário da UENF, dois representantes da FENORTE e um representante indicado pelo Governador do Estado. [Ver tópico](#)

[Parágrafo único](#) - O Governador do Estado, mediante Decreto, estabelecerá as atribuições do Conselho Superior do Complexo Técnico-Científico do Norte Fluminense. [Ver tópico](#)

[Art. 8º](#) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. [Ver tópico](#)

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2001.

ANTHONY GAROTINHO

Governador

ANEXO I**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE
FLUMINENSE - UENF****QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL**

Cargo	Quantidade
Professor Titular	120
Professor Associado	480
Profissional de Nível Superior	714
Profissional de Nível Médio	342
Profissional de Nível Fundamental	141
Profissional de Nível Elementar	188
TOTAL GERAL	1985

Ref.: Lei nº [3504](#)/2000**ANEXO II****FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE
FLUMINENSE - UENF****QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Reitor	UENF - 1	1
Vice-reitor	UENF - 2	1
Pró-reitor	UENF - 3	3
Diretor	UENF - 4	9
Chefe de Gabinete I	UENF - 5	1
Assessor III/Auditor	UENF - 5	2
Secretário Geral	UENF - 5	1
Chefe de Laboratório	UENF - 6	35
Chefe do Hospital Veterinário	UENF - 6	1
Coordenador de Curso	UENF - 6	33
Assessor II / Gerente	UENF - 6	17
Assessor I / Subgerente	UENF - 7	12
Chefe de Secretaria	UENF - 7	10
TOTAL GERAL	126	

Ref.: Lei nº [3504](#)/2000 Ficha Técnica Assunto:

Fundação Estadual Norte Fluminense - Fenorte, Uerj

Tipo de Revogação	Em Vigor
-------------------	----------

Texto da Revogação :

Redação Texto Anterior Texto da Regulamentação Leis relacionadas
ao Assunto desta Lei

No documents found